



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CTR 2220

## CARTA-CONTRATO Nº 021/14

**Processo Administrativo nº** 14/10/21.951

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Convite nº 38/2014

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

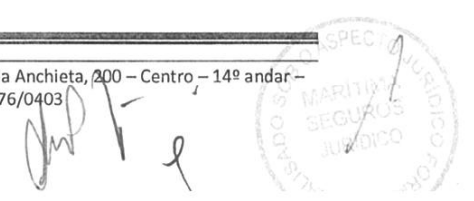
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora para realização de seguro tipo multirrisco, para as 44 (quarenta e quatro) unidades educacionais - EMEFs, da Secretaria Municipal de Educação, listadas no Anexo I - Relação de Unidades da Secretaria Municipal de Educação a serem seguradas com cobertura para: incêndio, danos elétricos, vendaval/fumaça, responsabilidade civil, roubo e furto qualificado, equipamentos eletrônicos com roubo e/ou furto e alagamento/inundação, de acordo com as especificações do Anexo II – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II da Carta-Convite nº 00/2014, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação objeto da presente licitação vigorará após assinatura da Carta-Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 17/10/2014, data de encerramento do contrato atual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

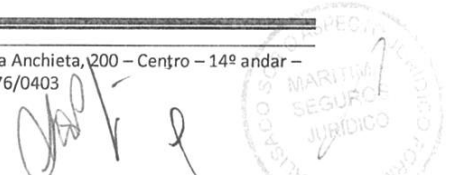
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço do prêmio de seguro, objeto do presente Contrato, é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

EMEF	ENDEREÇO		BAIRRO	PREÇO DO PRÊMIO (R\$)
<b>LESTE</b>				
1º C.M.E.S Prof. Sergio Rossini	R: Irmã Serafina, 674	E0295Y	Centro	795,45
CEMEFEJA - Externato São Joao "Paulo Freire"	Rua General Câmara, 177	E0296Y	Centro	795,45
EMEF Angela Cury Zákia	R: Pedro Marostica, S/Nº	E0287Y	Nova Sousas	795,45
EMEF Dr. Lourenço Bellochio	R: Lucia Helena Zampieri, 340	E0286Y	Boa Esperança	795,45
EMEF Raul Pila	R: Promissão, S/Nº	E0285Y	Flamboyant	795,45
<b>NOROESTE</b>				
EMEF Clotilde Barraquet Voz Zuben	Av: Nelson Ferreira de Souza, s/nº	E0410T	Jd. Florence II	795,45
EMEF Dr. Edson Luis Chaves	R: Ademar Manarini, 600	E0411T	Santa Rosa	795,45
EMEF Pe. Francisco Silva	R.Fornovo,440	E0412T	VI.Castelo Branco	795,45
EMEF Pe. Leão Vallerie	R: Olindo Gardelin s/nº	E0413T	Pq. Valença I	795,45
EMEF Sylvia Simões Magro	R: Homero Vasc. de S Camargo,s/nº	E0414T	Ipaussurama	795,45
<b>NORTE</b>				
EMEF Dr. João Alves dos Santos	R: Manoel Thomaz, 635	E0143V	Boa Vista	795,45
EMEF Edson Luis Lima Souto	Rua Paulo de Souza Marques, sn	E0142V	San Martin	795,45
EMEF Pe Domingos Zatti	R: Regina Araújo leone, 347	E0140V	Pq. Fazendinha	795,45
EMEF Pe. José Narciso Vieira Ehremberg	R: Roberto Bueno Teixeira S/Nº	E0144V	São Marcos	795,45
EMEF Profª Dulce Bento Nascimento	R: Aldo Grigol, 356	E0141V	Guará	795,45
<b>SUDOESTE</b>				
EMEF CAIC -Prof. Zeferino Vaz	R: José Augusto de Matos s/nº	E0359Z	VL União	795,45
EMEF Carmelina de Castro Rinco	R: Igaci, 80	E0351Z	Jd. Cristina	795,45
EMEF Corrêa de Mello	Av. Coacyara, 600	E0352Z	Pq. Universário	795,45
EMEF Maria Pavanatti Fávaro	R: José Oliveira Carneiro nº 02	E0355Z	São Cristovão	795,45
EMEF Pe Emilio Miotti	R: Beata Madre Plácida Viel, nº 36	E0354Z	Jd Santa Lúcia	795,45
EMEF Pe Melico Cândido Barbosa	R: Manoel Gomes Ferreira, 127	E0356Z	Pq. Tropical	795,45
EMEF Profª Elza Maria Pellegrini de Aguiar	R: Anaje, S/Nº	E0353Z	Pq. D. Pedro II	795,45
EMEF Profº André Tosello	R: Itapura, 446	E0350Z	Jd. Aeroporto	795,45
EMEF Virgínia Mendes Antunes Vasconcellos	R: Armando dos Santos, 255	E0357Z	Maria Rosa	795,45
EMEJA Nísia Floresta	R. Salvador Salmora, s/n	E0360Z	Vida Nova	795,45
<b>SUL</b>				
C.M.E.S Modular - Pierre Bonhomme	R: São Carlos,65	E0232W	Vila Industrial	795,45
EMEF Elvira Muraro	R: Comendador Julio Fernandes, 40	E0226W	Jd. São Pedro	795,45





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



EMEF Francisco Ponzio Sobrinho	R: Abolição, 3282	E0231W	Santa Odila	795,45
EMEF Gal Humberto Sousa Mello	R: Altino Arantes, 210	E0223W	Jd. Bandeira II	795,45
EMEF Humberto de Alencar Castelo Branco	Rua Santa Rita do Passa Quatro, 833	E0216W	Jd. Nova Europa	795,45
EMEF Julio de Mesquita Filho	R: José Perina, 149	E0217W	Jd. São Vicente	795,45
EMEF Leonor Savi Chaib	R: Manoel M. Cabral, S/Nº	E0224W	Jd. Nova York	795,45
EMEF Maria Luiza Pompeo de Camargo	R: Floriano Bueno, 26	E0228W	Jd. São Gabriel	795,45
EMEF Odila Maia Rocha Brito	R: Juvenal de Oliveira, s/nº	E0227W	São Domingos	795,45
EMEF Oziel Alves Pereira	Rua Fauze Seler, s/nº	E0233w	Parque Oziel	795,45
EMEF Pe Avelino Canazza	R: Francisco Antonio da Silva, 186	E0225W	Vi. Formosa	795,45
EMEF Pres. Floriano Peixoto	Rua Praia do Perequê, 100	E0222W	Vila Orozimbo Maia	795,45
EMEF Prof. Vicente Ráo	R: João Batista P. de Moraes, 430	E0218W	Pq. Industrial	795,45
EMEF Profª Anália Ferraz Costa Couto	R: Itagiba S/Nº com R: Ajuricaba	E0220W	Jd. Amazonas	795,45
EMEF Profª Geny Rodriguez	Av: das Amoreiras, 1430	E0230W	São Bernardo	795,45
EMEF Profº Benevenuto Figueiredo Torres	R: José Carlos A. Galvão, 270	E0221W	Jd. São José	795,45
EMEF Profº Ciro Exel Magro	R: Serra D'Água, 35	E0219W	Jd. São Fernando	795,45
EMEF Violeta Dória Lins	R: Profª Maria Cecília Tozzi, 27	E0215W	Vila Rica	795,45
EMEF Orlando Carpino	R. Luiz Alberto Wustemberg, 49	E0234W	Jd. Ouro Branco	795,45
<b>VALOR TOTAL DO PRÊMIO</b>				<b>R\$ 35.000,00</b>

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4.3. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a assinatura da carta-contrato e emissão da nota de empenho, a contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação a apólice de seguros.

5.2. A não aprovação da apólice pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da apólice de seguros e recebimento da mesma pela Secretaria Municipal de

*[Handwritten signatures and official stamps]*



Educação.

5.5. A Contratada deverá indicar o nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

### SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

### SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 53 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

07140.12.361.4009.4188.339039/01-220.000

### OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Entregar as apólices de seguros conforme a Relação de Unidades da Secretaria Municipal de Educação a serem seguradas - Anexo I e Projeto Básico – Anexo II.

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

8.1.5. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;



8.1.6. Cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Projeto Básico.

### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

9.1.2. efetuar os pagamentos devidos;

9.1.3. cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Projeto Básico.

### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em executar o serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

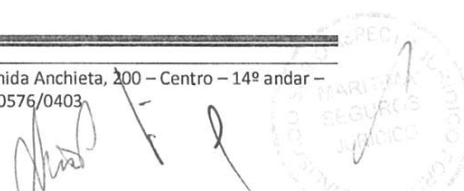
10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.





11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo II.

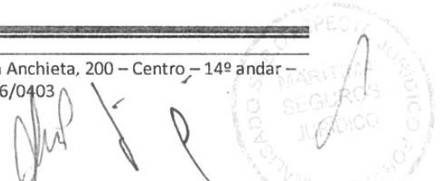
12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 38/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/21.951.

### **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 288 a 295 do Processo Administrativo n.º 14/10/21.951.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 SET 2014

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**MARÍTIMA SEGUROS S/A**

Representante Legal: **Marítima Seguros S.A**  
**Francisco Caiuby Vidigal Filho**  
Diretor Presidente

  
**Marítima Seguros SA**  
**Mario Jorge Pereira**  
Diretor Executivo

RG nº

CPF Nº





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo administrativo nº** 14/10/21951

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Marítima Seguros S/A

**Modalidade:** Convite nº 38/14

**Carta-Contrato nº** **02** <sup>1</sup> /14


Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, **15 SET 2014.**

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

  
**MARÍTIMA SEGUROS S/A**  
Representante Legal:  
Maric Jorge Pereira  
Diretor Executivo  
RG nº  
CPF nº

  
**Marítima Seguros S.A**  
Francisco Caiuby Vidigal Filho  
Diretor Presidente

